

## SELEÇÃO PÚBLICA PARA VENDA EXTERNA DE BOVINOS PARA RECRIA OU ABATE – Nº 03/2024 – PEDIDO Nº 503511

A **FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, dotada de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, sem fins lucrativos, com sede no *Campus* da Universidade Federal de Viçosa, s/n, em Viçosa/MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.320.503/0001-51, vem, por meio de seu Diretor-Presidente, Rodrigo Gava, tornar pública esta Seleção Pública para cadastramento de compradores de **gado mestiço leiteiro e vaca Gir vivos** no modo de disputa **FECHADO**, do tipo **MAIOR OFERTA por item**, conforme as condições estabelecidas neste instrumento. O procedimento obedecerá ao disposto no Decreto Federal nº 8.241, de 21 de maio de 2014 e o Regulamento de Compras, Contratações e Aliações da Funarbe, bem como o disposto na Resolução CONSU-UFV nº 3, de 26 de março de 2021.

### 1. DA DATA, DO LOCAL E DO HORÁRIO

1.1. DATA de abertura do envelope: **19/06/2024**

1.2. HORÁRIO da sessão presencial: **11:00**

1.3. LOCAL: **Fundação Arthur Bernardes - FUNARBE – Ed. Sede, s/n, Campus Universitário - Viçosa/MG.**

### 2. DO OBJETO:

2.1. Este instrumento convocatório tem como objetivo o cadastro e a seleção de interessados na aquisição de **bovinos mestiços leiteiros e vaca Gir vivos**, conforme especificado abaixo:

Item	Descrição	Valor mínimo (R\$)
1	Bovino macho Holandês não castrado (Sem brinco); 5 anos; 609 kg.	<b>R\$ 3.380,79 (três mil, trezentos e oitenta reais e setenta e nove centavos)</b>

2	Bovino macho mestiço Holandês não castrado (Brinco 18); 4 anos; 530 kg.	<b>R\$ 2.941,68 ( dois mil, novecentos e quarenta e um reais e sessenta e oito centavos )</b>
3	Bovino macho mestiço não castrado (Brinco 20); 4 anos; 533 kg.	<b>R\$ 2.959,53 ( dois mil, novecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e três centavos ).</b>
4	Bovino macho mestiço castrado (Brinco 21); 3 anos; 518 kg.	<b>R\$ 2.875,63 ( dois mil, oitocentos e setenta e cinco reais e sessenta e três centavos) .</b>
5	Bovino macho mestiço não castrado (Brinco 102); 3 anos; 552 kg.	<b>R\$ 3.052,35 ( três mil, cinquenta e dois reais e trinta e cinco centavos)</b>
6	Bovino macho mestiço não castrado (Brinco 34); 3 anos; 512 kg.	<b>R\$ 2.841,72 (dois mil, oitocentos e quarenta e um reais e setenta e dois centavos)</b>
7	Bovino fêmea mestiça amarela (Brinco 86); 4 anos; 644 kg.	<b>R\$ 2.898,04 (dois mil, oitocentos e noventa e oito reais e quatro centavos).</b>
8	Bovino fêmea mestiça pampa (Brinco 85); 4 anos; 543 kg.	<b>R\$ 2.420,09 (dois mil, quatrocentos e vinte reais e nove centavos).</b>
9	Bovino fêmea Gir (Brinco 62); 12 anos; 416 kg.	<b>R\$ 1.820,76 (mil oitocentos e vinte reais e setenta e seis centavos).</b>
Valor total (R\$): Vinte e cinco mil, cento e noventa reais e cinquenta e nove centavos.		25.190,59

**2.2.** Os animais encontram-se à disposição dos interessados para visitação na área próxima à localidade Usina de reciclagem, Violeira, na cidade de Viçosa/MG localizado às margens da BR 482 perto da saída secundária da Universidade Federal de Viçosa (UFV).

### **3. DA OFERTA MÍNIMA**

- 3.1.** Os valores para cada item foram estabelecidos a partir do mínimo levando em consideração o peso e o preço de mercado vigente para bovinos vivos, no caso R\$178,50 a arroba para machos e R\$151,73 para fêmeas.
- 3.2.** Para cálculo foi convertido o peso do animal em arrobas por carcaça aonde foi feito a divisão do peso total dos machos por 32,143 e das fêmeas foi subtraído 30 kg e daí dividido por 32,143, adotando o valor da arroba como 15 quilogramas.
- 3.3.** Está anexada a este processo uma nota explicativa explicitando o cálculo efetuado para definição do valor mínimo por item.
- 3.4.** Para definição do valor na tabela do item 2.1, foi utilizado como base 85% do valor por arroba previsto na cotação para “Bois Gordos” e “Vacac Gordas” na plataforma de cotações do agronegócio “Scot Consultoria” no dia 07/06/2024, data da publicação do edital. O objetivo do valor estar abaixo do valor médio de mercado se justifica pela necessidade de venda imediata dos animais.

### **4. DA VISTORIA**

- 4.1.** Solicitações de informações sobre o objeto deste Edital devem ser feitas através do e-mail [Gabriel.abreu@funarbe.org.br](mailto:Gabriel.abreu@funarbe.org.br)
- 4.2.** Para agendamento de vistoria dos animais deve ser enviado um email para o Dr. Rogério de Paula Lana([rlana@ufv.br](mailto:rlana@ufv.br)) com cópia para [Gabriel.abreu@funarbe.org.br](mailto:Gabriel.abreu@funarbe.org.br). O horário destinado para visita aos animais fica determinada para os dias 13 e 14/06/2024 das 8 às 10 horas.

### **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 4.1.** O interessado poderá participar da seguinte forma:
  - 4.1.1.** Se PESSOA FÍSICA, consideradas maiores de idade ou emancipadas, com capacidade civil, apresentando documento de identificação com foto e válido em todo território nacional (RG ou Carteira de Habilitação), CPF e de comprovante de residência; ou seus procuradores, desde que apresentem procuração, por instrumento público ou particular, com a finalidade específica e firma reconhecida, comprovando serem seus representantes legais.
  - 4.1.2.** Se PESSOA JURÍDICA, devidamente inscrita no CNPJ, por meio de sócio dirigente, proprietário ou assemelhado, com poderes bastantes, desde que apresente,

além dos documentos descritos na subcláusula anterior, cópia autêntica do contrato social, ou por meio de seus procuradores, desde que também apresentem procuração, autenticada, instrumento público ou particular, com a finalidade específica e firma reconhecida, comprovando serem seus representantes legais.

4.1.3. Os interessados deverão apresentar documentos válidos para que possa ser emitida a Guia de Transporte Animal (GTA) pelo Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA) para o dia da retirada dos bovinos. Dentre os documentos e dados, o código do produtor rural e código da propriedade no IMA, e documentos pessoais, tais como identidade ou carteira de motorista. Os documentos necessários para emissão de GTA podem ser consultados no site:

<https://www.mg.gov.br/servico/solicitar-habilitacao-para-emissao-de-guia-de-transito-animal-gta>

**4.2.** Os documentos referidos na subcláusula anterior serão utilizados para o credenciamento dos interessados e deverão ser encaminhados conforme a Cláusula 6 deste Edital.

4.2.1. Os documentos devem ser encaminhados em sua forma original ou por qualquer processo de fotocópia, autenticada em cartório ou acompanhados de declaração escrita assinada pelo interessado atestando a veracidade das informações.

4.2.2. Em caso de declaração falsa, o interessado ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

**4.3.** A participação do interessado implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

**4.4.** As dúvidas técnicas deverão ser encaminhadas por e-mail para [gabriel.abreu@funarbe.org.br](mailto:gabriel.abreu@funarbe.org.br).

4.5. A ausência ou a apresentação incompleta dos documentos indicados nas subcláusulas 4.1 e 4.2 implicará em desclassificação do interessado melhor colocado, podendo ser convocado os seguintes, desde que respeitada a ordem de classificação.

4.5.1. A Funarbe poderá realizar diligências a fim de solicitar complementação dos documentos do vencedor que não alterem a substância da proposta, respeitados os princípios da impessoalidade, transparência e legalidade.

## **5. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

**5.1.** Até a data e hora estabelecidos, deverão ser entregues um envelope contendo a “PROPOSTA DE COMPRA” e outro contendo a “DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO”, informada na cláusula 4.

**5.2.** Cada envelope deverá ser indevassável, hermeticamente fechado e entregue à Fundação Arthur Bernardes, via Correios ou pessoalmente, até a hora da realização deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados na cláusula 1 deste Instrumento Convocatório.

**5.3.** O envelope deverá ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

<b>ENVELOPE Nº 01 – CREDENCIAMENTO</b>	<b>ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE COMPRA</b>
FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES – FUNARBE SP DE VENDA Nº 0x NOME/RAZÃO SOCIAL: CPF/CNPJ:	FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES - FUNARBE SP DE VENDA Nº 0x NOME/RAZÃO SOCIAL: CPF/CNPJ:

**5.4.** A Funarbe não se responsabilizará por envelope de “PROPOSTA DE COMPRA” e “CREDENCIAMENTO” que não sejam entregues à Fundação Arthur Bernardes, no local, até a data e horário definidos neste Edital.

## **6. DO CADASTRO**

**6.1.** Na data e hora estabelecidos na cláusula 1, uma comissão designada pela Funarbe realizará o cadastramento dos interessados com base nas informações das propostas apresentadas conforme modelo constante no Anexo I.

## **7. DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS**

**7.1.** Na data e hora estabelecidos no item 1 deste Edital, as integrantes da comissão designada pela Funarbe darão início à Sessão de Seleção Pública.

**7.2.** Será adotado o modo de disputa fechado, no qual as propostas são enviadas/apresentadas em envelopes lacrados, permanecendo sigilosas até a data e hora designadas para a abertura e divulgação.

**7.2.1.** No modo de disputa fechado não há sessão de disputa de lances entre os interessados. O valor constante no envelope de proposta é considerado, para efeito de disputa, a oferta final da licitante.

**7.3.** Os participantes deverão entregar/encaminhar à Comissão de seleção, até a data e hora constantes no Item 1 deste edital, os envelopes contendo os documentos do Credenciamento e Proposta de Lance, observados o item 05 deste Edital.

**7.4.** Após a data e horário limite estará encerrada a possibilidade de admissão de novos participantes na Seleção Pública.

**7.5.** Após analisar os documentos de credenciamento constantes nos envelopes de credenciamento apresentados, todas as páginas serão rubricadas pelos membros da Comissão.

**7.6.** Na hipótese de ser designado outro dia para abertura dos envelopes contendo as propostas, serão eles rubricados pelos membros da Comissão de Seleção, no seu fecho, de modo a garantir-lhes a inviolabilidade.

**7.7.** Será elaborada ata circunstanciada que será assinada pela Comissão de Seleção.

**7.8.** A realização do julgamento das propostas se dá após a fase de credenciamento sendo que essa se resumirá a o exame dos documentos apresentados pelos interessados.

**7.9.** Abertos os envelopes de propostas de compras apresentadas, estas serão analisadas e classificadas conforme os seguintes critérios:

**7.9.1.** A ordem de classificação dos interessados por item se dará em favor do fornecedor que apresentar a proposta com maior valor.

**7.9.1.1.** Havendo mais de um interessado com mesmo valor para um mesmo item será usado como critério de desempate o que apresentar proposta para maior quantidade de animais.

**7.9.1.2.** Aplicada a preferência acima e persistindo a condição de empate com mesmo valor, os proponentes empatados serão convidados via e-mail para participar de Sessão Pública, na sede da Fundação Arthur Bernardes – Funarbe, onde ocorrerá sorteio para desempate.

**7.9.2.** A ordem de classificação constante da Ata será obedecida para celebração do (s) contrato (s).

**7.10.** As informações constantes na proposta de preço serão de exclusiva responsabilidade do interessado proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**7.11.** Será desclassificada a proposta que não atenda a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e/ou contenha vício insanável ou ilegalidade.

**7.12.** A classificação final dos interessados será registrada em Ata ao final da sessão.

**7.13.** A ordem de classificação constante da Ata deverá ser obedecida para celebração do (s) contrato (s).

## **8. DOS RECURSOS**

**8.1.** Das decisões proferidas pela Comissão da Funarbe quanto à seleção dos interessados caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, desde que haja manifestação imediata da intenção de recorrer.

**8.2.** O prazo para apresentação de contrarrazões será de três dias úteis, contado imediatamente a partir do encerramento do prazo a que se refere o item 8.1.

**8.3.** O recurso será dirigido à Comissão da Funarbe, a qual, se não a reconsiderar no prazo de três dias úteis, o encaminhará à autoridade máxima da fundação de apoio, que terá competência para a decisão final, em até cinco dias úteis.

## **9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**9.1.** O pagamento deverá ser efetuado de acordo com a entrega dos bovinos.

**9.1.1.** O valor mínimo a ser pago pelos bovinos leva em consideração o peso e o preço de mercado para bovinos vivos.

**9.2.** O valor para pagamento, apurado na data da sessão, deverá ser quitado pelo adquirente na forma de transferência bancária a ser realizada para a seguinte conta do

### **Banco do Brasil:**

Agência: **0428-6**

Conta Corrente: **16854-8**.

**9.3.** A Funarbe será responsável pela emissão de Nota Fiscal de Remessa e a Nota Fiscal de Venda, através do CNPJ 20.320.503/0006-66, operacionalizado pela Divisão de Produção da UFV. A verificação e comprovação dos valores a serem faturados ficarão a cargo do gestor da Unidade de Ensino, Pesquisa e Extensão (UEPE) responsável.

**9.4.** O pagamento deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias após a abertura dos envelopes, com envio do comprovante para o e-mail [gabriel.abreu@funarbe.org.br](mailto:gabriel.abreu@funarbe.org.br)

**9.5.** O atraso no pagamento incidirá em multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor total da nota fiscal, por dia que ultrapasse o referido prazo, aplicável até o 30º (trigésimo) dia.

**9.6.** A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, será aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor total da nota fiscal; podendo ser considerado recusa formal, dando causa à rescisão contratual.

## **10. DA ENTREGA DOS ANIMAIS**

**10.1.** O objeto deverá ser **retirado** na UEPE Produção Animal a Pasto - Universidade Federal de Viçosa, Viçosa-MG, CEP: 36570-900 até o dia **26/06/2024**.

**10.2.** O desembarque e a posterior destinação dos animais são de inteira responsabilidade do adquirente.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** O fornecimento será feito em caráter irrevogável e irretratável, não cabendo ao proponente e/ou comprador qualquer atitude de recusa, pedido de redução de preços ou solicitação de qualquer vantagem não prevista neste Edital.

**11.2.** Todos que participarem do cadastro obrigam-se, de forma definitiva e irrecorrível, a acatar todas as disposições deste Edital, os quais são tidos como do conhecimento de todos, não cabendo, como motivo para eventual não cumprimento das obrigações deles decorrentes, a alegação do seu desconhecimento.

**11.3.** Outras pendências que possam vir a ocorrer, após o cadastro, serão resolvidas, administrativamente, pela Funarbe.

**11.4.** É vedada a participação de compradores que se encontram inadimplentes com a Funarbe ou com a Universidade Federal de Viçosa.

**11.5.** Fazem parte integrante e complementar deste Edital:

ANEXO I – Modelo de proposta

ANEXO II - Minuta de Ordem de Compra.

ANEXO III- Minuta de contrato

**11.6.** A ordem de Compra será enviada eletronicamente para o e-mail informado pela empresa vencedora e deverá ser assinada eletronicamente pelo seu representante legal por meio do sistema de assinaturas eletrônicas Autentique.

## **12. DO FORO**

**12.1.** O Foro para dirimir quaisquer questões oriundas do presente cadastro é o da cidade de Viçosa (MG).

Viçosa, 20 de maio de 2024

**Rodrigo Gava**  
**Diretor-Presidente FUNARBE**

### **ANEXO I - Modelo de Proposta**

À

FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES - Unidade Administrativa

Edifício Sede, s/n - Campus Universitário

Viçosa – MG - CEP: 36570-900

Instrumento Convocatório nº 03/2024 – Abertura às 11 hrs, do dia 19/06/2024

#### **1. Dados do Proponente:**

Nome do Proponente:

\_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_



Telefone: \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

Nacionalidade: \_\_\_\_\_ Profissão: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

**2. Dados da Proposta:**

Aquisição de bovinos vivos conforme estabelecido no Edital.

**3. Da retirada dos itens:**

A retirada dos itens se dará conforme condições do edital.

**4. Da concordância com o edital:**

Declaro que estou ciente e de acordo com todas as normas previstas nesse edital e seus anexos.

Viçosa/MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

Assinatura do Proponente

**ANEXO II – Minuta de Ordem de Compra**

<b>LOTE</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>VALOR MÍNIMO (R\$)</b>	<b>PROPOSTA (R\$)</b>
1	Bovino macho Holandês não castrado (Sem brinco); 5 anos; 609 kg.	3.380,79	
2	Bovino macho mestiço Holandês não castrado (Brinco 18); 4 anos; 530 kg.	2.941,68	
3	Bovino macho mestiço não castrado (Brinco 20); 4 anos; 533 kg.	2.959,53	
4	Bovino macho mestiço castrado (Brinco 21); 3 anos; 518 kg.	2.875,63	
5	Bovino macho mestiço não castrado (Brinco 102); 3 anos; 552 kg.	3.052,35	
6	Bovino macho mestiço não castrado (Brinco 34); 3 anos; 512 kg.	2.841,72	
7	Bovino fêmea mestiça amarela (Brinco 86); 4 anos; 644 kg.	2.898,04	
8	Bovino fêmea mestiça pampa (Brinco 85); 4 anos; 543 kg.	2.420,09	
9	Bovino fêmea Gir (Brinco 62);	1.820,76	

	12 anos; 416 kg.		
Total		25.190,59	

### ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

**MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BOVINOS VIVOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES (FUNARBE) E XXXXXXXXXXXXXXX.**

**Processo de Compra nº 27645/24**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES (FUNARBE)**, fundação de direito privado, doravante denominada simplesmente **FORNECEDORA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.320.503/0001-51, com sede no Campus da Universidade Federal de Viçosa, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Rodrigo Gava, brasileiro, Administrador, RG 4623812 SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 644.357.686-15, e de outro lado a **XXXXXX**, doravante denominada simplesmente

**COMPRADORA**, sediado na Rua XXX, nº x, Bairro xxx, na cidade de xx/xx, CEP xx, inscrita no CNPJ sob nº. XXX, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado e identificado, celebram de comum acordo entre si este **Contrato de Prestação de Fornecimento** tendo por base o que consta do Processo de Compra nº 27645/2023, mediante a legislação aplicável consistente na Lei Federal nº 8.958/1994, bem como o Decreto Federal nº 8.241, de 21 de maio de 2014, o Regulamento de Compras, Contratações e Alienações da Funarbe, a Resolução CONSU-UFV nº 3, de 26 de março de 2021 e a legislação de direito privado aplicável, e os demais termos e condições, livremente ajustados, dispostos neste instrumento:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1.** O presente contrato tem por objeto o fornecimento de bovinos vivos (gado mestiço leiteiro e vaca Gir), especificamente dos itens **XX,XX,XX**, decorrente do cadastro e seleção de interessados no procedimento de **compra nº XXX, edital nº XXX**;

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **2.1. Constituem obrigações da FORNECEDORA:**

- 2.1.1.** A integral responsabilidade pela boa execução e eficiência do fornecimento contratado, de acordo com as especificações do Instrumento Convocatório nº 01/2024, bem como da proposta comercial apresentada pela **COMPRADORA**, que passam a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição, obrigando as partes ao cumprimento de todas as obrigações contidas nesses documentos;
- 2.1.2.** Comunicar imediatamente à **COMPRADORA** qualquer caso fortuito ou de força maior que incidir sobre o fornecimento, procurando solucioná-los e responsabilizando-se pelos mesmos desde já;
- 2.1.3.** Relatar à **COMPRADORA** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do contrato;
- 2.1.4.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 2.1.5.** Apresentar, quando solicitado pela **COMPRADORA**, informações sobre o fornecimento;
- 2.1.6.** Acatar as orientações da **COMPRADORA**, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 2.1.7.** Respeitar os prazos avençados no edital e neste instrumento de contrato;
- 2.1.8.** Atender os pedidos de fornecimento, durante o período de vigência do cadastro, desde que seja respeitada sua capacidade de fornecimento, fixada no edital.

### **2.2. Constituem obrigações da COMPRADORA:**

- 2.2.1** Na execução do objeto, a contratante obriga-se a emvidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos compromissos que lhes forem confiados e constantes no Edital originário deste instrumento.



6. A execução do fornecimento deverá ser efetuada rigorosamente de acordo com os termos da proposta apresentada e com o Instrumento Convocatório, sendo que quaisquer alterações só poderão ser realizadas se constarem de solicitação apresentada por escrito, com posterior aprovação pela outra parte.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

**7.1.** As partes obrigam-se, por si e por seus funcionários, prepostos e designados a manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas e financeiras que venham a ter acesso ou conhecimento ou ainda que lhe sejam confiadas em razão do presente contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, revelar, reproduzir ou repassar os mencionados documentos e informações, sob pena de rescindirem, de pleno direito, o presente instrumento, sujeitando a outra parte ao pagamento de multa, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis, inclusive perdas e danos.

**7.2.** As partes comprometem-se igualmente a não revelar a terceiros a existência, o conteúdo e as condições deste instrumento, sem a prévia e expressa autorização, por escrito, da outra parte.

**7.3.** Todos e quaisquer materiais e/ou informações que forem fornecidos entre si pelas partes ou em seus nomes, seja por fotocópia, disquete/pen drive, DVD/CD-ROM, amostra, formulação de qualquer espécie, constituem **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, estejam ou não designadas como tal.

**7.4.** Todas e quaisquer **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, incluindo documentos e materiais escritos fornecidos a qualquer uma das partes permanecerão sendo propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo ser imediatamente devolvidas ou destruídas no prazo de 5 (cinco) dias, mediante simples solicitação.

**7.5.** Na hipótese desta relação jurídica e/ou comercial se extinguir por qualquer razão, deverão as partes devolverem uma à outra, no prazo de 5 (cinco) dias, todos os documentos e materiais que estiverem em seu poder e cuja posse foi obtida para fins de execução deste instrumento.

**7.6.** Fica expressamente vedado às partes reterem cópias, extratos, fórmulas, ou qualquer outra reprodução, no todo ou em parte, de quaisquer **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** da outra parte.

**7.7.** As obrigações constantes desta cláusula permanecerão válidas pelo prazo de 10 (dez) anos após o término da relação contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

**8.1.** As partes declaram que, por força do presente instrumento, poderão solicitar e transmitir dados pessoais de clientes da outra.

**8.2.** As partes devem implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas, de acordo com as melhores práticas, aplicáveis na área de atividade em questão para proteger os Dados Pessoais em processo contra destruição acidental ou ilegal ou perda acidental (incluindo exclusão),

alteração (incluindo destruição), divulgação, uso ou acesso não autorizado e qualquer outra forma ilegal de Processamento.

**8.2.1.** Em particular, as partes garantirão que sejam aplicados testes de acesso, medidas de criptografia e pseudonimização, que exista um procedimento regular de teste e avaliação para a eficácia das medidas técnicas e organizacionais para a segurança do processamento.

**8.3.** As partes declaram que desejam resguardar a guarda e o sigilo e a adequabilidade no tratamento dos dados pessoais que vierem a ter acesso em virtude das operações comerciais que pretendem desenvolver, durante e após o presente instrumento ora celebrado, nos exatos termos do que dispõe a Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados.

**8.4.** As partes declaram mutuamente conhecer com as disposições contidas na Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, bem como seus diretores, dirigentes, funcionários e/ou agentes, em relação às necessárias medidas técnicas e organizacionais para tanto, bem como asseguram que tratarão com especial confidencialidade todos os dados pessoais que tratarem em decorrência do presente instrumento.

**8.5.** As partes se comprometem a comunicar uma à outra, expressamente e por escrito, quando houver a necessidade solicitar aos seus clientes dados sensíveis.

**8.6.** As partes mutuamente se comprometem, na posição de TRANSMISSORAS, a transmitirem dados pessoais e/ou dados sensíveis de terceiros apenas quando houver o comprovado e inequívoco consentimento do titular dos dados.

**8.7.** As partes concordam que o descumprimento de quaisquer das obrigações contidas nesta cláusula caracteriza descumprimento ao presente instrumento, bem como declaram reciprocamente que, na hipótese de eventual descumprimento, assumem para si toda a responsabilidade em decorrência do tratamento inadequado, seja essa responsabilidade de ordem privada, pública, civil, criminal, regulatória ou qualquer outra, ainda que, em regresso.

**8.8.** As partes garantirão que os Dados Pessoais em processo sejam acessíveis e processados apenas pelo seu grupo de funcionários devidamente contratados, estritamente necessário para executar as tarefas atualmente disponíveis e que esse pessoal seja treinado adequadamente em relação ao Processamento de Dados Pessoais.

**8.9.** Tendo em vista o objetivo da cooperação e de boa fé, as partes notificarão uma à outra, o mais rápido possível, assim que tomar conhecimento de qualquer Incidente de Segurança por e-mail e essas informações deverão incluir, sempre que possível, as categorias e o número aproximado dos titulares de dados e registros relevantes para o incidente, seu impacto e possíveis consequências e os titulares de dados afetados desse incidente, bem como as medidas corretivas a serem adotadas pelas partes.

**8.9.1.** O dever de cooperar se estende aos casos em que um titular de dados retira seu consentimento.

**8.9.2.** Fica expressamente acordado que o dever de informação acima mencionado entre as partes se refere a incidentes de segurança que são relevantes para a finalidade de sua cooperação.

**8.10.** Cada parte implementará, às suas próprias custas (na medida em que o Incidente de Segurança decorra de uma violação de suas obrigações nos termos deste instrumento), todos os remédios para solucionar as causas do Incidente de Segurança e fornecerá toda assistência razoável uma à outra no decorrer do processo.

## **CLÁUSULA NONA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**

**9.1.** As partes se obrigam, sob as penas previstas no contrato e na legislação aplicável, a cumprir e assegurar que qualquer pessoa agindo em seu nome obedecerá a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, para impedir qualquer atividade fraudulenta.

**9.2.** Além das disposições da Lei Brasileira Anticorrupção, as partes se obrigam a observar e respeitar todo o disposto no Código de Ética e Conduta e na Política de *Compliance* de Integridade da FUNARBE, disponibilizados no site da fundação (<https://funarbe.org.br/a-funarbe/compliance/>).

**9.3.** As partes declaram e garantem que não estão envolvidas e/ou não irão se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, prepostos e partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

**9.4.** As partes declaram e garantem que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente:

- I.** Sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção;
- II.** No curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenadas ou indiciadas sob a acusação de corrupção ou suborno;
- III.** Suspeitas de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e
- IV.** Sujeitas a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

**9.5.** As partes declaram em não oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida à agente público, ou à terceira pessoa a ele relacionada, ou de qualquer outra pessoa, em circunstâncias tais em que tal pagamento, presente, promessa ou outra vantagem constituiria um pagamento facilitador ou que de outra forma infringiria as Leis Anticorrupção.

**9.6.** As partes, quando agirem em nome ou defendendo seus interesses, não poderão fornecer informações sigilosas a terceiros ou a agentes públicos, mesmo que isso venha a facilitar, de alguma forma, o cumprimento desse contrato.



9.7. As partes se obrigam a notificar prontamente uma a outra, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e/ou nessa cláusula contratual, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta cláusula.

9.8. Qualquer descumprimento das normas anticorrupção por qualquer das partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada e imediata do presente instrumento pela parte inocente, bem como a obrigação de reparação dos danos causados à parte inocente.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Viçosa/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que, porventura, surgirem com base neste contrato.

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente **Contrato de Fornecimento** de forma eletrônica pelo sistema Autentique, perante as testemunhas abaixo indicadas

Viçosa, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

**Rodrigo Gava**  
**Diretor-Presidente**

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

(assinatura [acima] e identificação [abaixo] do representante legal)

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

1- \_\_\_\_\_  
Rogério de Paula Lana  
**Coordenador do Convênio**

**Testemunhas:**

2- \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2- \_\_\_\_\_

Nome:

CPF: